

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 199

São Paulo

sábado, 19 de outubro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 34.016, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

Cria e reclassifica unidades policiais que especifica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia do 10º Distrito Policial do Município de Sorocaba e do 1º Distrito Policial do Município de Piedade.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Sorocaba fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba e a Delegacia de Polícia do 10º Distrito Policial de Piedade à Delegacia de Polícia do Município de Piedade, da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, ambas da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas, respectivamente, como de 2ª e 3ª Classes.

Artigo 2º — A Delegacia de Polícia do Município de Araçoiaba da Serra fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 3º — O inciso I, do artigo 11, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º, do Decreto nº 33.436, de 26 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Araçoiaba da Serra, Ibiúna, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Iperó, Itu, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Mairinque, com a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Alumínio; Piedade, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Pilar do Sul; Porto Feliz, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Salto, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Salto de Pirapora; São Roque, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Tapiraí; Tietê, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Votorantim, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Delegacias de Polícia dos

1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Distritos Policiais de Sorocaba e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba e de Itu;"

Artigo 4º — A alínea "a", do inciso IX, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º, do Decreto nº 33.436, de 26 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itu e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Sorocaba;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibiúna, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tietê e Votorantim, Delegacias de Polícia dos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Distritos Policiais de Sorocaba e dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itu e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Araçoiaba da Serra, Pilar do Sul e Salto de Pirapora, Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Porto Feliz, do 1º Distrito Policial de Piedade, do 1º Distrito Policial de Salto, do 1º Distrito Policial de São Roque, do 1º Distrito Policial de Tietê e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Votorantim e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Itu;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Iperó, Tapiraí, Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Alumínio e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Ibiúna;"

Artigo 5º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I — o artigo 3º do Decreto nº 31.158, de 18 de janeiro de 1990;

II — o artigo 9º do Decreto nº 33.014, de 27 de fevereiro de 1991, e

III — os artigos 2º e 3º do Decreto nº 33.436, de 26 de junho de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.017, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembleia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, o inciso I, e o Parágrafo Único do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.030.615.000,00 (Um bilhão, trinta milhões e seiscientos e quinze mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 595.000.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

II — Cr\$ 435.000.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

III — Cr\$ 615.000,00 (Seiscientos e quinze mil cruzeiros), nos termos do inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1991.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

01	Assembleia Legislativa		
01.01	Assembleia Legislativa		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	600.000.000,00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	615.000,00	
	Subtotal	600.615.000,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	430.000.000,00	
	Subtotal	430.000.000,00	
	Total	1.030.615.000,00	
Projetos	Corrente	Capital	Total
Concl. Ampliaç. Reforma	Palácio 9 de Julho	430.000.000,00	430.000.000,00
01.01.001.1.001			
Atividades	Corrente	Capital	Total
Elaboração Legislativa			
01.01.001.2.001	300.000.000,00		300.000.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
01.01.001.2.613	50.000.000,00		50.000.000,00
Manutenção de Próprios			
01.01.001.2.614	250.615.000,00		250.615.000,00
Totais	600.615.000,00	430.000.000,00	1.030.615.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

01	Assembleia Legislativa		
01.01	Administração Direta		
	Assembleia Legislativa		
	Total	1.030.615.000,00	
	4ª Quota	1.030.615.000,00	

Retificações do D.O. de 17-10-91

onde se lê:

DECRETO Nº 33.995, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Vicente necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

leia-se:

DECRETO Nº 33.956, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Vicente necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

DECRETO Nº 33.986, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Osasco, terreno que especifica

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Osasco,...

onde se lê: do ponto "E", deflete à direita e segue em reta em 45,00m dividando com área de Uso Institucional "I" até o ponto "F";...

leia-se: do ponto "E", deflete à direita e segue em reta em 45,00m dividando com área de Uso Institucional "I" até o ponto "F";...

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 21 de outubro — Segunda-feira

- 10h Cerimônia de assinatura do contrato e convênio de implantação do Corredor Oeste entre o Secretário dos Transportes Metropolitanos, Companhia do Metrô e Prefeituras — Hall Nobre do Palácio dos Bandeirantes
- 12h30 Recebe para almoço, a prefeita de São Paulo, Sra. Luíza Erundina de Souza — Ala Residencial do Palácio dos Bandeirantes.
- 15h Embaixador da Suécia, Gunnar Hultner.
- 16h Presidente da ABINEE, Paulo Vellinho.
- 17h Reunião com os Coordenadores dos Grupos Temáticos do Fórum Paulista de Desenvolvimento.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	25
Planejamento e Gestão	2	Secretaria do Menor	25
Justiça e Defesa da Cidadania	2		
Trabalho e Promoção Social	2	Transportes Metropolitanos	25
Segurança Pública	3		
Fazenda	6	Universidade de São Paulo	25
Agricultura e Abastecimento	11	Universidade	
Educação	13	Estadual de Campinas	26
Saúde	18	Universidade Estadual Paulista	27
Energia e Saneamento	22		
Infra-Estrutura Viária	22	Ministério Público	28
Administração e Modernização do Serviço Público	23	Tribunal de Contas	30
Cultura	23	Editais	36
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	23	Concursos	38
Esportes e Turismo	23	Assembleia Legislativa	61
Habitação	23	Diário dos Municípios	77
		Ministérios e Órgãos Federais	80